

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021 - SEDI

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominada SEDI, órgão da administração direta do Governo do Estado de Goiás, criada pela Lei 20.491 de 25 junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, situada na Av. 82, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, St. Central, CEP 74083-010, Goiânia (GO), representada pelo seu Secretário de Estado, senhor **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, engenheiro, portadora do RG nº 08424251-0, DGPC/IFP/RJ, CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, do Governo do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, doravante denominada Goiás Fomento, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se à Lei nº17.928/2012 e suas alterações e, no que couber, aos dispositivos do **Aferição do mérito inovativo dos projetos das empresas interessadas em receber fomento e/ou financiamento**, para responder ao objeto do presente Instrumento.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação de mútuo interesse entre a SEDI e a GoiásFomento, aferição do mérito inovativo dos projetos das empresas interessadas em receber fomento e/ou financiamento da Agência GoiásFomento e FINEP, tal ação consistindo na formulação de um parecer técnico baseado na análise do “Formulário de Apresentação de Projetos das Empresas”, preenchido pela requisitante e encaminhado à SEDI, por esta Agência, para, conforme orientações da FINEP, verificação quanto ao atendimento das definições de inovação delineadas no Manual de Oslo, em projetos que visem, o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, bem como o aprimoramento dos já existentes, inovação em marketing ou inovação organizacional, no ambiente produtivo ou social, a ampliar a competitividade das empresas goianas no âmbito regional e até nacional.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, a SEDI e a GoiásFomento cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, especialmente elaborado e aprovado como parte deste Termo, que passa a fazer parte integrante do mesmo independentemente da transcrição.

2.2. Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente Termo, os partícipes deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações, responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. As partícipes se comprometem a:

I - **Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:**

- a) Constituir comissão de avaliação qualificada com foco em avaliar os projetos submetidos em conformidade com as orientações da GoiásFomento e FINEP;
- b) Receber os projetos a serem avaliados em conformidade com o modelo FINEP “Formulário de Apresentação de Projeto das Empresas” - via SEI;
- c) Avaliar os projetos submetidos pela GoiásFomento em fichas individuais de avaliação em conformidade com o modelo FINEP “Formulário de Parecer de Análise de Projeto” - via SEI;
- d) Estimular o relacionamento e o engajamento entre equipes da SEDI com o GoiásFomento em projetos de políticas, programas, projetos e ações de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação que sejam estratégicas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;
- e) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus funcionários, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução desta cooperação, quando de caráter confidencial;
- f) Elaborar e apresentar em conjunto com a GoiásFomento, relatórios inerentes à execução do objeto ora pactuado;
- g) Garantir acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, como medida de transparência e moralidade administrativa.
- h) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado e no Site da Sedi.

II - Da Agência de Fomento de Goiás :

- a) Encaminhar à SEDI para análise de mérito inovador, os projetos submetidos à GoiásFomento nas linhas de repasses da FINEP, no âmbito das operações descentralizadas;
- b) Enviar os dados via SEI, utilizando formulário específico da FINEP, para análise de sua comissão técnica e emissão de parecer conclusivo sobre o mérito inovador;
- c) Examinar os projetos que porventura tenham sido submetidos à FINEP e o apoio tenha sido recusado, considerando a fundamentação do indeferimento;
- d) Acompanhar o Plano de Trabalho avaliando seus resultados, propondo reformulação quando necessário, com justificativa plausível, desde que não altere o objeto deste instrumento;
- e) Manter a SEDI informada da execução do Plano de Trabalho a fim de avaliar, em conjunto com a GoiásFomento, os resultados alcançados;
- f) Promover operações de crédito para inovação, resguardando-se dos riscos inerentes da operação, obedecendo as normativas internas de concessão de crédito.
- g) Elaborar e apresentar em conjunto com a SEDI, relatórios inerentes à execução do objeto ora pactuado;
- h) Garantir acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, como medida de transparência e moralidade administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para coordenar a execução do presente instrumento, os quais atuarão conjuntamente e viabilizarão as atividades de cooperação nele previstas, encarregando-se de manter comunicação frequente pelos meios pactuados entre as partes, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados, devendo ser integrantes do quadro de pessoal dos partícipes em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

5.1. Os projetos e ações que serão desenvolvidos no âmbito do presente instrumento, inicialmente não pretendem gerar nenhum tipo de descoberta que possa acarretar pedido de registro de propriedade intelectual ou industrial. Contudo, caso durante a vigência deste Termo de Cooperação e de seu Plano de Trabalho algum objeto de

registro de propriedade intelectual ou industrial, deverão ser observadas tanto as legislações que tratam das matérias, bem como as seguintes orientações:

I - Os partícipes comprometem-se a classificar e cumprir as determinações de mútuo interesse acerca do sigilo e/ou confidencialidade sobre o conteúdo deste Termo de Cooperação e dos projetos e ações dele derivadas;

II - Da confidencialidade: Cada partícipe compromete-se a não publicar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, nem utilizar fora do objeto do presente Termo de Cooperação, os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos pertencentes ao outro partícipe ou por ele fornecidos. Não se aplica o disposto neste item se estiverem comprovadamente no domínio público ou se houver autorização prévia, por escrito, do representante legal do partícipe que detém os direitos de propriedade sobre os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos, nesse sentido. Esta obrigação é válida tanto durante o prazo de vigência do presente Termo, quanto durante os 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA

6.1. Cada uma das **PARTES** arcará com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre as **PARTES**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Goiás com eficácia condicionada a esta publicação.

7.2. O prazo de execução original poderá ser prorrogado por igual período se for demonstrada a necessidade de ampliação deste para a plena realização do objeto, ou para sua continuidade em fases seguintes, desde que pactuado entre as partes, adequando-se, para tal, o plano de trabalho que o acompanha.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Caberá a SEDI providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado após sua assinatura, assim como ampla divulgação da referida parceria nos sites oficiais da SEDI e GOIÁSFOMENTO .

9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes. A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.2. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seu anexo, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula primeira, vedada a modificação de seu objeto.

10.2. Fica assegurado aos partícipes a possibilidade de alterarem o presente ajuste por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

10.3. Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo Único.”

12.2. E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em meio digital pelo Sistema de Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Goiás (SEI), para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 14 de julho de 2021.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

< assinado eletronicamente >
RIVAEI AGUIAR FERREIRA
Diretor Presidente Agência de Fomento Goiás

< assinado eletronicamente >
FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações Agência de Fomento Goiás

< assinado eletronicamente >
MÁRCIO CÉSAR PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/07/2021, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 16/07/2021, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2021, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022012162** e o código CRC **06D89392**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202000059001691



SEI 000022012162